

LEI Nº 644/94

**Autoriza a Contratação de Pessoal Para
Atendimento de Excepcional Interesse
Público, Por Tempo Determinado, Cria
Cargos e Dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar funcionários para a prestação de serviços por tempo determinado, para os setores deficientes de mão-de-obra na administração pública, sendo a duração não superior a um ano, devendo as mesmas serem efetuadas e ultimadas até 30 de Abril de 1994.

§ 1º- Findo o tempo da contratação, ou encerrada a realização da obra ou serviço, o contratado será automaticamente dispensado.

§ 2º- São consideradas como necessidades temporárias e de excepcional interesse público:

I- Abertura de frente de trabalhos objetivando a realização de obras públicas, cuja execução não é possível realizar com a quadro de pessoal da Municipalidade.

II- A Realização de serviços ou atividades que por natureza são temporárias e indispensáveis.

§ 3º- Para a contratação de que trata esta Lei será adotado o Regime Trabalhista (celetista).

Art.2º- Fica criado e incluído no quadro geral dos servidores do Município de Mantenópolis, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I- 02 (dois) Cargos de Motorista;

II- 02 (dois) Cargos de Agentes Fiscais.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 1994.

Célio Ivo Ventrorm

Prefeito

confere com o original

Presidente